



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 344/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 7 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 098/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

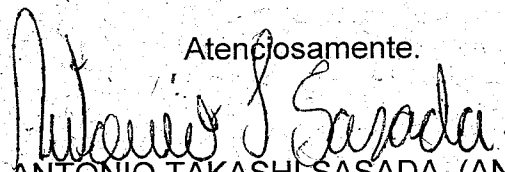
Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações referentes a grade curricular do ensino fundamental (1º ao 5º ano), de acordo com o Departamento Municipal de Educação, informamos o seguinte:

a), b) e c) As informações constam do Ofício nº 053/2021, do Departamento Municipal de Educação, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/PRB/LTJ/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 03127
Data/Hora: 11/05/2021 15:34:38
Assinatura: 



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015

E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 053/2021

Referente: Requerimento nº 098/2021 – Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 098/2021 – Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, quanto às informações da grade curricular do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da rede Municipal.

Excelentíssimo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, quanto ao requerimento apresentado pelo Vereador temos a informar que, antes de prestarmos as informações solicitadas, importante, ainda, alguns esclarecimentos que possam ajudar na interpretação e no entendimento das respostas ora mencionadas. Na realidade, conforme já informado anteriormente, há um equívoco do nobre Edil na análise da legislação federal e municipal, causando, assim, confusão nas conclusões que basearam novo requerimento, solicitando as mesmas informações dos requerimentos anteriores. A Administração Municipal cumpre integralmente a Legislação Municipal – Lei Complementar nº 217/2017, bem como toda a legislação Federal, Estadual aplicável. Conforme já demonstrado nas respostas aos requerimentos anteriores do mesmo vereador, a adequação das horas se deu em virtude da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como a composição da jornada de trabalho do professor em 2/3 com alunos e 1/3 trabalho pedagógico. Quanto à quantidade de minutos de aulas ministradas aos alunos o Município cumpre a exigência legal, a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, mais especificamente em seu artigo 24, inciso I, que fixa em 800 (oitocentas) horas o mínimo a ser cumprido, por seu turno, o Parecer nº 15/2007 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, corrobora o mesmo entendimento; senão vejamos:

“Quando a Lei se refere ao mínimo de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015

E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

*efetivo trabalho escolar, está se referindo a oitocentas horas de sessenta minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos. O mesmo raciocínio aplica-se à jornada escolar no Ensino Fundamental: quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula quer dizer 240 minutos diários no mínimo (há a ressalva relativa aos cursos noturnos). A obrigatoriedade da ministração das aulas determina que a escola e o professor ministrem **as aulas programadas**, independentemente da duração atribuída a cada uma, **pois a duração de cada aula será definida pelo sistema de ensino ou pela própria escola, no seu projeto político-pedagógico, dentro dos limites de sua autonomia. Essas aulas somadas devem totalizar oitocentas horas no mínimo, ministradas em, pelo menos, duzentos dias letivos**". (grifos nossos).*

Portanto, o município possui autonomia para fixar a duração da hora-aula de acordo com o conveniente ao serviço público, desde que cumpra a carga horária mínima anual, o que, frise-se, é cumprido pelo Município. Em outras palavras: a aula pode ter duração inferior a 60 (sessenta) minutos, desde que seja cumprido o mínimo de 800 (oitocentas) horas por ano e 04 (quatro) horas por dia. "Hora-aula" não se confunde, todavia, com hora de trabalho nem com a quantidade de horas ministradas de aulas aos alunos. Por conseguinte, o Município cumpre plenamente as deliberações legais, ministrando aos alunos a quantidade de horas de aula determinadas, não restando qualquer prejuízo aos alunos. Diante do exposto, não se vislumbra irregularidade alguma, tampouco ilegalidade quanto à quantidade de minutos de aula ministrados aos alunos da rede municipal, estando tudo de acordo com as normas e determinações. Feitos esses esclarecimentos, passamos a responder os questionamentos feitos pelo nobre Vereador.

a) A "6ª" aula mencionada pelo Vereador em seu questionamento é preenchida através de projetos que são instituídos na escola de acordo com a oportunidade e conveniência do ente público, podendo ser artes, música, esportes, recreação, reforço, informática, etc.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015

E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Dessa forma, conforme o projeto a ser instituído será o nome da disciplina ministrada/atribuída.

b) Conforme informado no item anterior, à formação do docente será exigida de acordo com o projeto instituído.

c.1) No ano letivo de 2021 ainda não foi atribuída, pois em razão das aulas estarem sendo ministradas de forma remota, "on line", não foi instituído nenhum projeto até a presente data, somente após o retorno das aulas presenciais é que serão instituídos os projetos, de acordo com a realidade local de cada unidade escolar e realizada a atribuição.

c.2) Primeiramente essas aulas serão atribuídas aos professores efetivos e, posteriormente, caso haja ainda aulas/projetos vagos serão atribuídos aos professores do processo seletivo.

Certa do atendimento ao solicitado e a disposição para maiores esclarecimentos, reitero meus votos de elevada e distinta consideração.

PAULA RENATA BERTHO

Diretora do Departamento Municipal de Educação
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ao Excelentíssimo

ANTÔNIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN)

D.D. Prefeito Municipal

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista